



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 29 de dezembro de 1966.

LEI Nº 745, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966.

Modifica, cria e extingue dispositivos da Lei Municipal nº 738, de 26 de dezembro de 1966.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam alteradas as redações: do parágrafo 1º do artigo 2º e do artigo 3º da Lei Municipal - nº 738, de 26 de dezembro de 1966, que passam a ser as seguintes:

"Artº 1º -
....."

§ 1º - Os servidores detentores dos padrões 8, 9 e 10 terão uma majoração de vencimentos na base de vinte e cinco por cento (25%) sobre os valores que representam os padrões atuais com exceção dos mecanógrafos: Os classificados no cargo de mecânico, atualmente Padrão 7, terão aumento de vinte e cinco (25%) sobre os padrões de seus cargos e os padrões terão a de denominação de 7-A, para efeito de diferenciação dos servidores do Padrão 6 que foram classificados no Padrão 7.

Artº 2º - As professoras contratadas terão aumento de vinte e cinco por cento (25%) sobre os valores representados pelos contratos atuais.

Artº 3º - Para os servidores diaristas será concedido um aumento de vinte e cinco por cento (25%) sobre os atuais salários.

Artº 2º - Fica criado um item: o item "a", ao § 1º do Artº 1º, bem assim como parágrafos "únicos" aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 738, de 26 de dezembro de -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

-2-

.....
de 1966, com as redações abaixo transcritas:

" Artº 1º -

§ 1º -

a) - os aumentos de vencimentos de
que trata o parágrafo terão -
vigência após decorrida um
ano do último aumento concedi

Artº 2º -

§ único - O aumento de vencimentos -
de que trata este artigo -
terá vigência após decorri
dos um ano do último aumen
to concedido.

"Artº 3º -

§ único - O aumento de salário de que
trata este artigo terá vigen
cia após decorrido um ano do
último aumento concedido."

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor no
dia 1º de janeiro de 1967, revogados os parágrafos 2º e 3º
da Lei Municipal nº 738, de 26 de dezembro de 1966, e de-
mais disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 1966.

(As.) Milton Linn Molinos
Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Breno Theodoro Barros Falcão
Breno Theodoro Barros Falcão
Secretario